INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 129

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 13, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.395, de 15/12/2005, em cumprimento ao Acordo firmado em 13/07/2009, processo nº 36.748-24.42/09-3, com as Entidades representativas dos Prestadores de Serviços credenciados junto ao **IPE-SAÚDE**,

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as ***Taxas*** constantes da Tabela de Pronto Atendimento do **IPE-SAÚDE**.

Art. 2º - Os valores reajustados, conforme o Art. 1º, serão pagos aos prestadores que utilizarem a *Leitora do Cartão Magnético de Usuário do IPE Saúde (PIN PAD)* nos atendimentos prestados aos usuários do sistema**.**

Parágrafo Único - Os atendimentos prestados sem a utilização do *PIN PAD* serão pagos pelos valores anteriores (sem reajuste) das tabelas do **IPE-SAÚDE**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no DOE, produzindo seus efeitos para os atendimentos com data início de 1º de agosto de 2009.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de julho de 2009.

Eloi João Zanella,
Diretor-Presidente do IPERGS.